



APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.042, do Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL-SP), que altera o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, crime de estelionato praticado contra pessoa idosa no rol dos crimes hediondos.

Considerando que o uso cada vez mais frequente da tecnologia por idosos contribua para a facilidade dos acessos aos serviços;

Considerando que, certamente os idosos que frequentam agências bancárias, são “presas” fáceis pois confiam na ajuda de qualquer pessoa diante de uma dificuldade;

Considerando, o fato que existe um altíssimo número de idosos que são enganados e sofrem estelionatos entre outros crimes de usurpação de direitos e de roubos todos os dias no país;

Considerando que se empenham em implantar mecanismos efetivos que possam agilizar e melhorar as aplicabilidades das punições legais contra praticantes de crimes que lesem aos idosos, buscando maior rigor nas normas que asseguram;

Considerando que, o problema requer atenção e reflexões profundas, sobre a vulnerabilidade do idoso, cresce entre os profissionais e estudiosos das mais diversas áreas;





Considerando que, intervir e identificar essas pessoas expostas a eventos adversos e/ou suscetíveis a danos ao bem-estar e à saúde carecem de maior, proteção de seu patrimônio (e até mesmo da sua integridade física, tendo em vista que os golpes podem culminar em agressão); e

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.042, do Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL-SP), que altera o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, crime de estelionato praticado contra pessoa idosa no rol dos crimes hediondos, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal David Soares (UNIÃO BRASIL-SP)

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

